



**Ata da reunião nº 420**

**Data e horário:** 09.02.2015 às 19h30

**Local:** Escritório da Administração do Condomínio

**Presentes:** Conselheiros – José Eugênio Pinto Campos (presidente), Ben-Hur Alexandre Venturini, Luiz Tito Barbosa Bonvini, Sebastião Borges Taquary, Vera Fonseca de Paiva e Marcos Villaça Freitas  
Síndica – Suely Aparecida Guiotti Testa  
Condômina – Sandra Maria Gomes Santos

**1. Justificativas de ausências**

Não houve.

**2. Desenvolvimento dos trabalhos**

- 2.1. O Sr. Presidente informou ter sido contatado pela Sra. Síndica, que se mostrou preocupada com a certificação da área do arboreto, junto ao INCRA, pelo Condômino Cesar Acatauassu Alves Corrêa.
- 2.2. O Sr. Presidente comunicou que no dia 28.01.2015 havia se encontrado casualmente com o Condômino Cesar, quando foi informado por aquele senhor de que, não dispondo de recursos financeiros para arcar com os honorários advocatícios e as custas para certificar junto ao INCRA, em seu nome, a área correspondente ao arboreto, associou-se ao topógrafo e advogado Edson Coelho, com quem dividiria a terra pretendida.
- 2.3. O Sr. Presidente decidiu, então, convocar esta reunião em caráter extraordinário por considerar o assunto como grave e de interesse do CQA, já que a propriedade do Condomínio é perfeitamente definida, na escritura de compra e venda, pelo caminhamento do seu perímetro. No memorial descritivo do trabalho de georreferenciamento recentemente contratado pelo CQA à Topografia Brasília, ficou evidenciada a exatidão do caminhamento descrito na escritura e demonstrada a existência de erro no cômputo da área citada na mesma escritura. O Sr. Cesar baseou-se no quantitativo de área constante da escritura para requerer a certificação do arboreto em seu nome. Assim, na visão do Sr. Presidente, o Condômino Cesar não tem direito sobre a área em discussão.
- 2.4. Foi então submetida à apreciação do Conselho a conveniência de ser impetrada uma ação judicial requerendo a nulidade da citada certificação com efeitos de antecipação da tutela, isto é, solicitando o envio imediato de ofício do juízo ao INCRA determinando a suspensão de qualquer providência, até que seja concluído o julgamento da ação.
- 2.5. O Conselheiro Ben-Hur relatou ter participado de reunião com a presença do Advogado Dr. Fernando Dantas e do Sr. Edson Coelho, ocasião em que o assunto foi discutido. Foi colocada a sugestão do conselheiro para efetuar reunião entre o Dr. Taquary e o Sr. Edson Coelho, antes de tomar qualquer atitude, de preferência com a presença do Dr. Fernando, momento em que ele externará sua opinião sobre o assunto.
- 2.6. Submetendo a discussão o valor dos honorários advocatícios, foi estimado o valor de mercado do arboreto como sendo equivalente ao de uma Quinta sem benfeitorias, que gira em torno de R\$ 600.000,00. Assim sendo, o valor da ação seria de R\$ 600.000,00 e, em consequência, os honorários estimados em 10% do valor da ação, ou seja, R\$ 60.000,00.
- 2.7. Colocado o assunto em votação, o Conselheiro Ben-Hur se absteve de votar e os demais conselheiros presentes votaram pela conveniência de se entrar imediatamente com a ação requerendo a anulação da certificação e definindo os honorários advocatícios em R\$ 60.000,00, devendo a forma de pagamento ser negociada entre a Administração e o

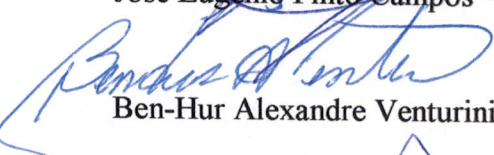


Conselho Consultivo-Fiscal

Advogado. O Conselho recomendou que a decisão fosse submetida a referendo da Assembleia-Geral, cuja data mais próxima de realização viável foi considerada ser o dia 21.02.2015.

Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião nº 420, lavrando-se a presente ata que, depois de apreciada e aprovada pelo Conselho, foi assinada pelos Conselheiros presentes.

  
José Eugênio Pinto Campos – Presidente

  
Ben-Hur Alexandre Venturini

  
Sebastião Borges Taquary

  
Marcos Villaça Freitas – Secretário

  
Luiz Tito Barbosa Bonvini

Vera Fonseca de Paiva